

RESOLUÇÃO N° 003/2012 – CEFID

Fixa normas para Elaboração, Qualificação e Apresentação dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação em Licenciatura em Educação Física, Bacharelado em Educação Física e Bacharelado em Fisioterapia.

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas competências legais, considerando as deliberações tomadas pelo Colegiado de Curso de Graduação em Educação Física, pelo Colegiado de Curso de Graduação em Fisioterapia e do CONCENTRO; relativa ao Processo n° 5098/2012, tomada em reunião do dia 05 de setembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para Elaboração, Qualificação e Apresentação dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação em Educação Física: Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em Educação Física, e do Curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado, do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, as quais passam a fazer parte desta Resolução.

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.2º Estas normas regulamentam o processo de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), para os cursos de Bacharelado em Educação Física, Licenciatura em Educação Física e Bacharelado em

Fisioterapia, bem como seus precedentes: elaboração do projeto de pesquisa, qualificação do projeto, elaboração do TCC, apresentação, prazos e entregas de documentos a coordenação.

§ 1º A qualificação do TCC fica condicionada à prévia inscrição do acadêmico, a partir da 6ª Fase nos cursos de Educação Física, e a partir da 7ª fase para o curso fisioterapia, na disciplina de Pesquisa Orientada ao Trabalho de Conclusão de Curso I, no ato de matrícula.

§ 2º A apresentação do TCC fica condicionada à prévia inscrição do acadêmico, após a qualificação, na disciplina de Pesquisa Orientada ao Trabalho de Conclusão de Curso II, no ato de matrícula.

§ 3º O Acadêmico deverá apresentar até o fim da primeira semana letiva de acordo com o calendário acadêmico do centro, o "Termo de compromisso" e "Termo de Responsabilidade", na Coordenação de Trabalhos de Conclusão de Curso (CTCC), devidamente firmado pelo seu orientador, com todos os requisitos exigidos e contidos nos respectivos formulários.

§ 4º É pré-requisito para começar o TCC ter cursado e ter sido aprovado, no curso de bacharelado em Educação Física na disciplina Análise e Interpretação de Dados em Pesquisa da 6ª fase, no curso de Licenciatura em Educação Física na disciplina Pesquisa em Educação Física II da 6ª fase e no curso de Bacharelado em Fisioterapia na disciplina de Projeto de Pesquisa da 6ª fase.

Capítulo II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º O TCC é um trabalho individual de iniciação à investigação científica sob orientação de docente ou técnico universitário do CEFID/UDESC, que resultará em um artigo de pesquisa na área de formação e atuação do profissional de cada curso.

§ 1º os estudantes deverão ser orientados por pesquisadores/professores efetivos dos grupos de pesquisa e/ou laboratórios do CEFID/UDESC, levando em consideração sua área de interesse e o tema do projeto.

§ 2º exceção ao parágrafo 1º poderá ser aprovada no Departamento respectivo do Curso do aluno mediante justificativa detalhada de que não há orientador/pesquisador ou Doutor na área do projeto efetivo no CEFID.

Art. 4º O TCC será composto de quatro fases consecutivas, a saber:

- a) Elaboração do projeto de pesquisa;
- b) Qualificação do projeto, mediante aprovação do orientador. O orientador pode optar por compor uma banca de avaliação com 02 (dois) membros, além dele e do co-orientador se houver, para avaliação do projeto,
- c) Desenvolvimento da pesquisa e do artigo científico;
- d) Defesa oral da pesquisa, avaliada por uma banca composta pelo orientador, co-orientador se houver e 02 (dois) membros convidados.

Capítulo III DO PROJETO

Art. 5º O projeto de pesquisa do TCC deverá ser elaborado pelo acadêmico, sob orientação sistemática de docente e/ou técnico universitário do quadro funcional do CEFID-UDESC.

Parágrafo único. É permitido ao acadêmico optar por um co-orientador, que pode ser externo, devidamente habilitado, qualificado e credenciado pelo CEFID/UDESC, por meio do cadastro a ser efetuado junto a coordenação de TCC. É obrigatório à comprovação da capacidade de co-orientação por meio da apresentação do currículo *lattes*, que comprove a experiência de 01 (um) ano na área da pesquisa do acadêmico e diploma de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 6º O projeto de pesquisa do TCC deve seguir as normas do "Manual para Elaboração de Trabalhos Acadêmicos da UDESC".

Parágrafo único. é recomendação no CEFID/UDESC o trabalho final ser na forma de artigo. Admitir-se-á o projeto de pesquisa ser no formato de artigo, desde que contenha todos os elementos, obrigatórios do projeto, para submissão à aprovação.

Art. 7º O tema do projeto escolhido pelo acadêmico versará sobre assuntos relativos à área de formação e atuação do profissional de casa curso.

Parágrafo único. É responsabilidade do Orientador do acadêmico verificar a viabilidade, o conteúdo e o tema proposto do TCC a ser defendido, para a conclusão do Curso de Graduação.

Art. 8º Cabe ao CTCC, verificar, fiscalizar e orientar os acadêmicos no que diz respeito às linhas de pesquisa, observados os projetos políticos pedagógicos dos cursos do CEFID.

Art. 9º A alteração do tema do projeto proposto pelo acadêmico e aprovado pelo seu orientador, só será permitido com a elaboração de um novo projeto, estando o orientador ciente, e deverá ser comunicado ao CTCC, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do "termo de responsabilidade", através de formulário específico que determina a troca do tema do projeto.

Art. 10º O projeto de TCC que envolver seres humanos de forma direta ou indireta deverá ser submetido a um comitê de ética, preferencialmente ao Comitê de Ética em Pesquisa da UDESC (CEP – UDESC), observados os prazos para início da coleta de dados e conseqüentemente sua qualificação.

Capítulo IV DA QUALIFICAÇÃO DO TCC

Art. 11º A avaliação da Qualificação do TCC versará sobre conhecimentos teóricos e metodológicos contidos no projeto de pesquisa.

Art. 12º A Qualificação do Projeto de TCC acontecerá no final de cada semestre letivo, de acordo com o cronograma semestral do CTCC.

Art. 13º A Avaliação de Qualificação de TCC será feita pelo orientador. Havendo co-orientador, o mesmo poderá participar da avaliação. O processo consiste na avaliação do projeto de pesquisa, confirmando a viabilidade do mesmo.

Parágrafo único. É permitido ao orientador optar que o projeto seja avaliado por uma banca composta por ele, co-orientador (se houver) e mais 02 (dois) membros que devem possuir cadastro no CTCC que comprove a capacidade para tal avaliação.

Art. 14º O acadêmico deverá entregar ao orientador e aos demais avaliadores o projeto de TCC com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da avaliação de Qualificação. Para o Exame de Qualificação o acadêmico apresentará seu projeto ao orientador, que emitirá um parecer de qualificado ou não e as reformulações sugeridas.

Art. 15º Ao final da qualificação, o orientador deverá apresentar à CTCC a Confirmação de Viabilidade de Apresentação do TCC com o *status* de qualificado ou não por meio de formulário específico. Esta declaração deverá ser entregue em data definida pela CTCC.

Parágrafo único. Caso o projeto não seja qualificado, o acadêmico poderá submeter o projeto para nova qualificação no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16º Após a declaração de viabilidade do projeto do TCC, o acadêmico desenvolverá a pesquisa para posterior elaboração do artigo final e apresentação oral dos resultados, no máximo até a 8ª fase.

Capítulo V DO TCC

Art. 17º O TCC versará sobre os resultados da pesquisa, relacionando esta ao projeto que foi aprovado na qualificação e será apresentado no modelo de um artigo científico.

Art. 18º A apresentação do TCC ocorrerá no "Seminário dos Trabalhos de Conclusão de Curso", o qual obedecerá ao Calendário Acadêmico e cronograma da CTCC.

Art. 19º A estrutura básica do TCC (artigo) deverá seguir a NBR 6022/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou as normas de revista científica indexada no QUALIS/CAPES extrato B5 ou superior em que o aluno deseja publicar o artigo, anexando as normas de formatação da revista ao artigo na entrega da versão definitiva.

§ 1º A revista deve, obrigatoriamente, ser da área de intervenção do Curso.

§ 2º A troca de título do artigo será permitida até 15 (quinze) dias antes do início do Seminário dos Trabalhos de Conclusão de Curso, ou a critério dos membros da banca após a apresentação, por meio de protocolo no CTCC.

§ 3º O artigo deverá ter no mínimo 10 (dez) páginas textuais.

Art. 20º O TCC será entregue pelo acadêmico aos membros da Banca de Avaliação com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do início do "Seminário de Apresentação de Trabalhos de Conclusão de Curso".

Art. 21º As Bancas de TCC serão compostas pelos seguintes elementos:

- a) Orientador (presidente);
- b) Co-orientador (quando houver);
- c) Dois membros convidados com capacidade para avaliação comprovado no CTCC, pelo meio de cadastro do setor.

Parágrafo único. Na falta de algum dos membros da Banca de Avaliação, o mesmo deverá justificar por escrito à CTCC através de requerimento, cabendo ao coordenador definir uma nova data e horário para a defesa, acontecendo ao término do Seminário de Apresentação do TCC.

Art. 22º Da apresentação: o acadêmico terá até 15 (quinze) minutos para apresentar seu trabalho e cada membro da Banca de Avaliação terá 10 (dez) minutos para as manifestações ao final da apresentação. Este processo deverá durar no máximo 60 minutos.

Art. 23º Ao final da apresentação, a Banca atribuirá uma nota de 0 a 10 ao acadêmico, sendo exigido no mínimo nota 7,0 para a aprovação.

Parágrafo único. a nota é resultado da média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da banca.

Art. 24º O acadêmico que, mesmo após entregar o TCC aos membros da Banca de Avaliação, não comparecer para a apresentação e não justificar a ausência, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará reprovado.

Parágrafo único. a justificativa poderá ser apresentada por familiar em 1º grau ou pelo orientador.

Art. 25º Após a aprovação do artigo, o acadêmico entregará no prazo de 15 (quinze) dias a versão definitiva do TCC reformulada com as sugestões da banca, na respectiva coordenação.

§ 1º A versão definitiva deverá ser entregue de acordo com a Instrução Normativa PROEN nº 01/2006, que define normas para entrega, recebimento e armazenamento da produção científica da UDESC nas Bibliotecas Setoriais.

§ 2º A não entrega implica na reprovação do acadêmico.

Art. 26º Na entrega do TCC, o acadêmico deverá entregar preenchido e assinado por ele e pelo professor orientador, o formulário de autorização para divulgação on-line do TCC, texto completo, juntamente com uma cópia em mídia digital no formato PDF.

Capítulo VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 27º Ao Professor Orientador compete:

- I. Orientar e apoiar o acadêmico na elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- II. Confirmar a viabilidade de defesa do acadêmico;
- III. Coordenar o processo de qualificação;
- IV. Verificar se foram feitas as correções e/ou reformulações sugeridas pela banca de qualificação e de TCC;
- V. Comprovar que o acadêmico submeteu o artigo a uma revista científica da área.

Art. 28º Ao acadêmico compete:

- I. Elaborar e apresentar o projeto preliminar de TCC, bem como ter o aceite de um Professor para orientá-lo;
- II. Contatar periodicamente seu orientador, conforme cronograma definido em comum acordo;
- III. Encaminhar o projeto a um Comitê de Ética em Pesquisa;

- IV. Desenvolver as atividades de acordo com os capítulos III, IV, V e VI desta norma;
- V. Fazer as correções e/ou reformulações sugeridas pela banca de TCC, antes da entrega da versão final do artigo e da apresentação oral do mesmo;
- VI. Submeter seu artigo a uma revista científica da área. Caso este item não seja cumprido, os direitos como autor principal passam automaticamente ao professor orientador;
- VII. Apresentar-se para os Seminários de Qualificação e de TCC, na data e horário conforme cronograma, chegando com 15 (quinze) minutos de antecedência no local da defesa.

Art. 29º Ao coordenador dos trabalhos de conclusão de curso compete:

- I. Administrar e supervisionar os trabalhos de conclusão de curso;
- II. Manter cadastro atualizado de professores orientadores com as suas respectivas áreas de conhecimento;
- III. Orientar os acadêmicos quanto à infra-estrutura de apoio para o desenvolvimento dos projetos de TCC;
- IV. Acompanhar a execução do projeto de responsabilidade do acadêmico, sob a orientação do professor orientador;
- V. Promover o intercâmbio de idéias e experiências entre os professores orientadores e acadêmicos;
- VI. Fornecer à Direção Assistente de Ensino informações sobre o número de orientados e respectivos orientadores;
- VII. Verificar a composição da banca de avaliação do TCC de acordo com as normas;
- VIII. Estimular e buscar meios para divulgação dos trabalhos apresentados;
- IX. Zelar pelo cumprimento dos critérios estabelecidos por esta norma;
- X. Programar e realizar os Seminários de qualificação e de apresentação dos TCC.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º Os Departamentos poderão atribuir, aos professores lotados no CEFID, carga horária para orientação dos projetos de TCC.

§ 1º Cada professor poderá orientar TCC alocando carga horária de no máximo 05 (cinco) acadêmicos por semestre.

§ 2º O professor poderá alocar carga horária para a orientação de um mesmo acadêmico por no máximo 03 (três) semestres.

Art. 31º A mudança de orientador não deve ocorrer. Em caso de necessidade, deverá ser:

§ 1º Justificada e assinada pelo orientador e encaminhada ao CTCC.

§ 2º Apresentar as atividades desenvolvidas com base no cronograma.

§ 3º O orientador poderá solicitar substituição de sua função até a qualificação do TCC/artigo.

§ 4º A mudança de orientação deverá ser aprovada no Departamento respectivo.

Art. 32º É expressamente proibida a participação de parentes consangüíneos e com qualquer grau de parentesco nas bancas dos seminários de qualificação e apresentação de TCC.

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino ouvido, quando necessário, o Coordenador de TCC, o colegiado do respectivo curso ou o departamento de lotação do professor orientador.

Art. 34º Esta Resolução entrará em vigor a partir das matrículas referentes ao semestre 2013/1.

Art. 35º Ficam, a contar do semestre 2013/1, revogadas as Resoluções nº 024/1994/CEFID, nº 010/1995/CEFID, nº 23/1996/CEFID, nº 01/2002/CEFID, nº 01/2006/CEFID, nº 01/2007/CEFID e nº 01/2008/CEFID.

Florianópolis, 05 de setembro de 2012



Professor Me. Darlan L. Matte
Presidente do CONCENTRO / CEFID